CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano VII - Nº 4.243

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2014

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Aproximação entre Salvador e Bouaké

Trata-se da segunda maior cidade da Costa do Marfim, país localizado na África Ocidental

Foto: Antonio Queirós



No encontro do prefeito de Bouaké, Nicolas Djibo, com o presidente da Câmara de Salvador, vereador Paulo Câmara (PSDB), quinta-feira, 13, no Salão Nobre, a vice-prefeita Célia Sacramento representou o prefeito ACM Neto. Nicolas Djibo afirmou que Bouaké e Salvador podem construir uma parceria produtiva e fortalecer aspectos socioculturais.

Leia mais na página 3

Assentos preferenciais para obesos

É o objetivo do vereador Leo Prates, ao apresentar o Projeto de Lei Nº 891/2013

Foto: Google Imagens



O vereador Leo Prates, líder do DEM e vice-líder do Governo, propõe que os obesos tenham direito nos assentos preferenciais nos ônibus. Ele pretende estender a ideia a outros equipamentos como cinemas, lanchonetes e restaurantes.

Leia mais na página 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Leo Prates defende assentos preferenciais para obesos

Vereador ressalta que além dos lugares nos ônibus, a ideia pode ser estendida a outros locais como cinemas e restaurantes

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Leo Prates

O vereador Leo Prates, líder do DEM e vice-líder do Governo na Câmara apresentou o Projeto de Lei Nº 891/2013 que altera dispositivos da Lei nº 4.068, de 19 de dezembro de 1989, sobre destinação preferencial de lugares nos ônibus, que atualmente se propõe especificamente para mulheres em estado de gravidez, deficientes e idosos. O projeto estabelece que os obesos também serão incluídos nos assentos preferenciais nos ônibus.

O vereador porém, ressalta que não haverá diminuição dos assentos sem marcação para outros usuários. "Os obesos que precisam do transporte público em Salvador sentem dificuldades principalmente no que diz respeito à roleta e aos assentos. A ideia de manter assentos apropriados aos obesos poderá ser estendida em breve, a outros equipamentos como cinemas, lanchonetes e restaurantes", afirmou Leo Prates.

Segundo a pesquisa Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel 2012), do Ministério da Saúde, mostra que 51% da população acima de 18 anos está acima do peso ideal. Este dado é crescente, pois em 2006 o percentual era de 43%. Homens são maioria, 54%. Nas mulheres, o índice chega a 48%, o que é um dado alarmante.

De acordo com o vereador, esta medida já é adotada em outras cidades, como o Rio de Janeiro.

Foto: Google Imagens



Projeto do vereador estabelece que os obesos também serão incluídos nos assentos preferenciais nos ônibus

David Rios aprova nova vacina no calendário de imunização

O HPV é responsável por maioria dos casos de câncer de colo do útero

"Essa é uma iniciativa louvável e que, sem dúvida, irá salvar a vida de muitas mulheres, sobretudo daquelas que integram os segmentos mais pobres e necessitados da população brasileira". A declaração foi feita pelo vereador David Rios (PROS), que também é médico, ao comentar a oferta da vacina contra o HPV (papiloma vírus humano) no calendário nacional de imunizações.

Transmitido através do contato sexual, o HPV é responsável por quase todos os casos de câncer do colo do útero. A vacina começará ser oferecida inicialmente a meninas de 11 a 13 anos, dentro de um mês, em escolas e postos de saúde.

Tipos

Em 2015, será estendida à faixa etária de 9 a 11 anos e, em 2016, a meninas de apenas 9 anos de idade. A previsão do Ministério da Saúde é imunizar 80% dos 5,2 milhões de garotas entre 9 e 11 anos, 321 mil delas na Bahia. Há, ao todo, mais de



Vereador David Rios

100 tipos de HPV. O vírus é transmitido pela relação sexual, pelo contato direto com a pele ou mucosas infectadas.

Prefeito de Bouaké visita a Câmara

Paulo Câmara recepcionou Nicolas Djibo e reforçou a aproximação entre Salvador e a cidade marfinense

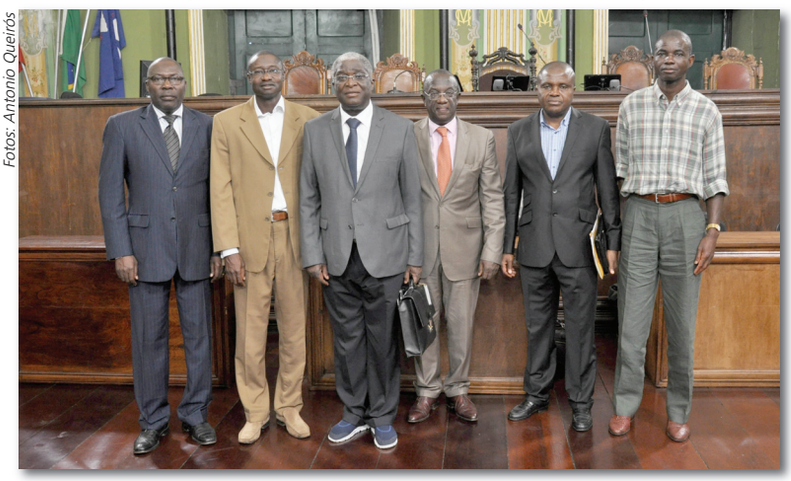
O presidente da Câmara, vereador Paulo Câmara (PSDB), recebeu a visita do prefeito Nicolas Djibo, da cidade de Bouaké, da Costa do Marfim, na manhã desta quinta-feira (13), no Salão Nobre da Casa. A aproximação entre Salvador e a cidade africana foi a principal pauta do encontro, que também versou sobre o Carnaval. A vice-prefeita Célia Sacramento representou o prefeito ACM Neto.

Conforme o prefeito Nicolas Djibo, Bouaké e Salvador podem construir uma parceria das mais produtivas e fortalecer aspectos socioculturais. Ele fez questão de ressaltar "a acolhida calorosa dos baianos" e informou que visitou o governador Jaques Wagner.

O presidente Paulo Câmara falou da importância da Câmara Municipal de Salvador na história do Brasil, destacou a vocação turística da cidade e frisou que "o Carnaval é um dos principais atrativos turísticos e gerador de emprego e renda". Também afirmou que a Casa tem interesse em estabelecer laços de irmandade entre a capital baiana e Bouaké.



Presidente Paulo Câmara entre o prefeito Nicolas Djibo e a vice-prefeita Célia Sacramento



Fotos: Antonio Queirós

Irmandade

A vice-prefeita Célia Sacramento afirmou que o prefeito ACM Neto não pôde participar do encontro por conta da agenda e destacou que há interesse em estreitar as relações de irmandade entre Salvador e Bouaké. A vice-prefeita também falou sobre o Carnaval, frisando os avanços conquistados pela atual gestão, como o "totalmente financiado da festa".

Ao final do encontro, na troca de gentilezas, o presidente Paulo Câmara entregou dois exemplares do livro "A História da Câmara Municipal da Cidade de Salvador", de Affonso Ruy. O prefeito Djibo ofereceu um quadro em vidro, madeira e metal com duas mãos apertando-se, simbolizando a aproximação entre a capital baiana e a cidade marfinense.

Também participaram do encontro seguido de visita ao Plenário Cosme de Farias e ao Memorial, o diretor geral de turismo da Costa do Marfim, Lauent Konaté; o representante do Escritório de Côte d'Ivoire Turisme no Brasil, Kouassi Kouamé; e o encarregado de missões da embaixada marfinense, Lamine Kanté. Por motivo de saúde, o embaixador Sylvestre Aka não participou do encontro.



Bouaké

Bouaké é a segunda maior cidade da Costa do Marfim, país localizado na África Ocidental. A cidade foi fundada pelos franceses no século XIX. Com cerca de 800 mil habitantes, tem na indústria de material de construção, têxtil e tabaco as suas principais atividades econômicas.

Ouvidora participa de manifestação contra cobrança do IPTU

Protesto na porta da Câmara foi anunciado em audiência da Ouvidoria

A ouvidora-geral da Câmara Municipal de Salvador, Aladilce Souza (PCdoB), esteve presente na manifestação promovida pelo Fórum A Cidade Também é Nossa, contra as mudanças no IPTU de Salvador, na tarde de quarta-feira (12), em frente ao Paço Municipal. O imposto teve reajustes de 14,7% - descontada a inflação - para imóveis residenciais, até 200%, para edificações comerciais.

Foto: Assessoria da Ouvidoria



Ouvidora-geral, vereadora Aladilce Souza

Representantes de movimentos sociais foram até a porta da Câmara, com bandeiras e cartazes, em protesto pela cobrança. Anunciada em primeira mão durante a audiência pública "Os Efeitos da Nova Lei do IPTU", promovida pela Ouvidoria na última sexta-feira (7), a manifestação foi da indignação das diversas entidades da sociedade baiana que compõem o Fórum quanto à metodologia utilizada pela prefeitura para calcular o novo imposto.

A ouvidora Aladilce Souza reiterou a falta de debates acerca da nova legislação. "A aprovação da nova lei do IPTU ocorreu de forma apressada, comprometendo a discussão que se fazia necessária para as devidas melhorias no projeto", afirmou.

O Fórum A Cidade Também é Nossa é formado por 32 organizações, dentre elas o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia (CREA), o Conselho Regional de Contabilidade da Bahia (CRC) e a Federação das Associações de Bairro de Salvador (Fabs). Além dos manifestantes, os vereadores Fabíola Mansur (PSB), Gilmar Santiago (PT), Hilton Coelho (PSOL), Sílvio Humberto (PSB), Vânia Galvão (PT) e Waldir Pires (PT) também participaram do ato.

J. Carlos Filho cobra da prefeitura banheiros para rodoviários

O vereador reivindica mais respeito à categoria e o cumprimento da promessa feita aos trabalhadores

O vereador J. Carlos Filho (PT) cobrou a implantação de banheiros nos terminais de ônibus, acordada entre o Sindicato dos Rodoviários e a Secretaria Municipal de Transporte (Semut). A promessa foi feita em março do ano passado, depois que a Sucom demoliu um sanitário no final de linha da Rua Sabino Silva, bairro de Ondina.

A ação gerou protestos da categoria, que resultou na proposta para a construção de 25 sanitários pela Prefeitura de Salvador.

O vereador percorreu os finais de linha do Subúrbio Ferroviário e constatou o caos e a dificuldade da rotina diária dos rodoviários. "O único sanitário construído foi o da Rua Sabino Silva. Será que os rodoviários que atendem ao Subúrbio, Cidade Baixa e demais localidades não merecem o mesmo tratamento do que os da Barra?", questionou J. Carlos Filho.

Para o vereador, a prefeitura tem que cumprir o mais breve possível as reivindicações acordadas com os rodoviários, não por causa da Copa ou do Carnaval, mas porque a categoria, além de merecer respeito, interfere diretamente na vida dos soteropolitanos.

Uma manifestação dos rodoviários, em novembro do ano passado, prejudicou o trânsito no centro da cidade. Os motoristas que circulavam na região do final de linha desligaram os veículos e formaram uma fila de ônibus no local. Nesta manifestação, os trabalhadores reclamaram das condições de dois banheiros químicos localizados no final de linha da Praça da Sé, reservados para a categoria.

Foto: Internet



Rodoviários reclamam das condições precárias de banheiros químicos reservados para a categoria

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador J. Carlos Filho

A Semut se comprometeu em colocar banheiros nos seguintes locais: Estação da Lapa, Praia do Flamengo, Sabino Silva, Brotas, Fazenda Grande do Retiro, IAPI, Pau Miúdo, Santa Mônica, Caixa D'Água, Vila Rui Barbosa, Tancredo Neves, Nordeste de Amaralina, Duque de Caxias, Sieiro, Boca da Mata, Sussuarana, Luiz Anselmo, Cosme de Farias, Massaranduba, Santa Cruz, Jardim Cruzeiro, Rua Direta do Uruguai, Boca do Rio, Engenho Velho da Federação e Santo Inácio.

CÂMARA MUNICIPAL

5ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 17 DE FEVEREIRO DE 2014 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. TRIBUNA POPULAR 20'

1.
2.

1.4. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PT	15'
4	PTN	10'
5	DEM	10'
6	PSC	10'
7	PV	05'
8	PRB	10'
9	PSB	10'
10	PSDB	10'
11	PRP	05'
12	SDD	05'
13	PSOL	05'
14	PDT	05'

ORDEM DO DIA

REQUERIMENTO Nº 70/14.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, com o objetivo de comemorar o aniversário do SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DA BAHIA (SINPRO).
Discussão única - Votação
Autor: vereador GILMAR SANTIAGO.

REQUERIMENTO Nº 71/14.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, no dia 27 de março de 2014, com o objetivo de comemorar o DIA MUNICIPAL DO CIRCO E DIA NACIONAL DE TEATRO.
Discussão única - Votação
Autor: vereador GILMAR SANTIAGO.

REQUERIMENTO Nº 72/14.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em junho de 2014, com o objetivo de comemorar o aniversário da Universidade do Estado da Bahia (UNEB).
Discussão única - Votação
Autor: vereador GILMAR SANTIAGO.

REQUERIMENTO Nº 73/14.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, no dia 12 de setembro de 2014 ou em data oportuna, com o objetivo de comemorar o DIA MUNICIPAL DOS SURDOS e debater Políticas Públicas para os Surdos em Salvador.
Discussão única - Votação
Autor: vereador GILMAR SANTIAGO.

REQUERIMENTO Nº 74/14.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em maio de 2014, com o objetivo do comemorar o aniversário da EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO (EMBASA).
Discussão única - Votação
Autor: vereador GILMAR SANTIAGO.

REQUERIMENTO Nº 75/14.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, para o dia 31 de outubro de 2014, com o objetivo de debater o Dia Municipal do Samba Reggae.
Discussão única - Votação
Autor: vereador GILMAR SANTIAGO.

REQUERIMENTO Nº 76/14.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, para o dia 22 de setembro de 2014, com o objetivo de debater o Dia Municipal do Líder Comunitário, homenageando essas pessoas indispensáveis ao desenvolvimento do trabalho comunitário em nossa cidade.
Discussão única - Votação
Autor: vereador GILMAR SANTIAGO.

REQUERIMENTO Nº 77/14.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em abril de 2014, com o objetivo de comemora o aniversário do Sindicato dos Trabalhadores em Água e Esgoto da Bahia (Sindae).
Discussão única - Votação
Autor: vereador GILMAR SANTIAGO.

REQUERIMENTO Nº 78/14.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data oportuna, para comemorar o aniversário da Companhia de Engenharia Ambiental da Bahia (CERB).
Discussão única - Votação
Autor: vereador GILMAR SANTIAGO.

REQUERIMENTO Nº 79/14.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, que seja convidado o gestor da Superintendência de Trânsito e Transporte de Salvador (TRANSALVADOR), para apresentar a esta Casa, informações necessárias e detalhadas sobre as ações da autarquia, para o retorno ao funcionamento dos Planos Inclinados da Liberdade-Calçada e do Plano Pilar, na região do Santo Antonio/Além do Carmo.
Discussão única - Votação
Autor: vereador ARNANDO LESSA.

REQUERIMENTO Nº 80/14.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, que seja convidado o gestor da Superintendência de Trânsito e Transporte de Salvador (TRANSALVADOR), para apresentar a esta Casa, informações necessárias e detalhadas sobre as ações da autarquia para desobstrução das vias nas ruas, avenidas e vales, principalmente o fluxo exagerado de veículos nas vias principais a exemplo da Avenida Paralela, em que há uma grande convergência de veículos em torno do viaduto da Avenida Luís Eduardo Magalhães, quando poderiam ser utilizados provisoriamente os retornos originais daquela via, enquanto não são concluídas as obras dos anéis rodoviários feitas pelo Governo da Bahia.
Discussão única - Votação
Autor: vereador ARNANDO LESSA.

MOÇÃO Nº 03/14

Registro por ocasião neste dia 10 de fevereiro de 2014 pelo aniversário de nascimento de Maria Escolástica da Conceição Nazaré, conhecida como mãe Menininha do Gantois, Yalorixá, filha de Oxum, nascida em Salvador, Bahia, nesta data comemorando hoje 120 anos de nascimento. Foi iniciada no culto dos orixás com apenas 8 (oito) anos de idade por sua tia-avó, Pulcéria Maria da Conceição (Mãe Pulcéria), conhecida como Iyá Kekerê. Na hierarquia, Menininha foi a quarta Iyá do Terreiro do Gantois e sem dúvida a mais famosa de todas as Iyás brasileiras. O seu trabalho de preservação do culto de matriz africana no Brasil foi e tem sido traço importante imaterial na construção de nossa identidade de povo negro, em Salvador, umas das principais cidades negras da diáspora africana. Os exemplos de fé e solidariedade seguem até hoje para com aquelas pessoas aflitas que necessitam de apoio, carinho e amor e nos confortam por meio de suas descendentes que mantêm a tradição e guardam esses valores criando climas favoráveis para o fortalecimento da democracia e da igualdade. Ante o exposto, e atendidas as formalidade regimentais, REQUEREMOS quer fique constando da Ata desta Sessão Ordinária, MOÇÃO pela data de nascimento de MÃE MENININHA DO GANTOIS, enviando-se cópias da presente registro aos seus familiares.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2014.
FABÍOLA MANSUR

MOÇÃO Nº 04/14

Faleceu nesta terça-feira (11), aos 72 anos de idade, em Salvador, capital da Bahia, o brilhante estilista baiano Di Paula. Ele estava internado no Hospital das Clínicas desde dezembro de 2013, depois de sofrer um ataque cardíaco. Di Paula tinha 72 anos.
Ele começou a atuar na moda baiana no final da década de 1970 e se destacou com figurinos para o carnaval. Di Paula marcou época na moda e na cultura baiana onde teve destacada atuação no final da década de 70 e nos anos 80. O estilista já elaborou figurinos de concursos de *miss* e fantasias de luxo para os bailes carnavalescos.
Durante muitos anos, assinou coluna em jornal impresso e comandou programa de televisão. Di Paula deixou de fazer desfiles e de criar coleções, mas ainda desenhava roupas para blocos de carnaval, como as "As Muquiranas". O estilista baiano atuou por mais de 20 anos na entidade carnavalesca.
Durante esse período, Di Paula criou fantasias que para sempre ficarão na memória do folião e na história do grupo carnavalesco. Baiana (1991); *She-Ha* (2009); Gueixa (2011); Afrodite (2013) e Mosqueteiras (2014) - última criação do estilista para o bloco - foram alguns dos temas que encantaram pela beleza e graciosidade das fantasias. Hoje, é um dia de tristeza, para os familiares, amigos e admiradores do estilista, e também para toda cidade do Salva-

dor que perde um grande amigo e parceiro de longas datas. Mais do que criar fantasias, Di Paula era um cidadão que prezava pela sofisticação e beleza. Ele se definia como: "Um estilista baiano apaixonado pelo seu trabalho, amante de suas criações e tal como o vinho se aperfeiçoando em sua arte"!
Sua ausência deixa desolados seus familiares, amigos e conhecidos, e esta Câmara Municipal não poderia deixar de se associar ao seu passamento, rogando a Deus que traga conforto aos corações enlutados com a perda do ente querido.
Ante o exposto e atendidas as formalidades regimentais, REQUEREMOS que fique constando da Ata desta Sessão Ordinária, MOÇÃO DE PESAR pelo passamento do Senhor Di Paula, enviando-se cópias da presente aos familiares, empresas e entidades citadas, a quem expressamos as nossas sinceras condolências.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2014.
FABÍOLA MANSUR

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 46/11

Institui a obrigatoriedade de instalação de portais automáticos eletrônicos com dispositivo de alerta sonoro para detectar armas de fogo nos *shoppings centers*.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - É obrigatória a instalação nos *shoppings centers*, de portais automáticos eletrônicos de segurança, com dispositivo de alerta sonoro para detectar armas de fogo, em todos os acessos destinados aos consumidores, funcionários e fornecedores.

§1º - Os portais automáticos eletrônicos de segurança, previstos nesta Lei, deverão, entre outras, obedecer às seguintes características técnicas;

ser equipados com detector de metais micro processado, que permita o ingresso nos *shoppings centers*, de consumidores, funcionários e fornecedores portando objetos de uso cotidiano sem disparar o alerta sonoro como: aparelho de telefone celular, chaves de automóveis, veículos utilitários e motocicletas, moedas, molho de chaves, relógios, marca-passo coronário, pinos cirúrgicos internos e aparelhos similares usados em processos de recuperação cirúrgica;

É expressamente proibida a instalação e uso de dispositivos de alerta sonoro previstos nesta Lei acionados por ação manual dos funcionários da segurança.

Art. 2º - Os funcionários da segurança que trabalham nos locais de acesso aos *shoppings centers*, onde serão instalados os portais de segurança, terão treinamento adequado para orientar as pessoas que demandarem acesso aos estabelecimentos comerciais referidos nesta Lei, no caso de ocorrer o acionamento do alerta sonoro do sistema.

Art. 3º - O "habite-se" dos *shoppings center*s a serem instaladas somente poderá ser concedido pelos órgãos competentes se comprovado o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º - O *shopping center* que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

advertência na primeira autuação, onde será notificado para que efetue a regularização e instalação do portal de segurança em até 30(trinta) dias úteis;

multa em caso de persistência da infração, sendo computada diariamente o valor de 10.000,00(dez mil reais), corrigidos anualmente, nos termos da Lei aplicável á espécie.

Art.5º - Os *shoppings centers* terão um prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência desta Lei, para instalar os equipamentos exigidos no artigo 1º.

Art. 6º - O poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2011.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Atualmente temos constatado que mesmo dentro dos *shoppings centers*, onde há uma forte monitoração realizada por seguranças e por câmeras, não vem sendo o suficiente para garantir que seus usuários não serão vítimas de crimes dentro do estabelecimento.

Temos vários exemplos de vítimas que se encaixam nesta situação, o caso mais recente ocorreu na semana do carnaval do ano corrente, quando um grupo de turistas foi assaltado na porta do prédio onde estavam hospedados, após saírem de táxi do estacionamento de um *shopping*.

A estatística não caracteriza como roubo no *shopping* pelo fato de o crime ter se concretizado fora das dependências do estabelecimento, porém é um fato inegável que estes indivíduos adentraram ao *shopping* portando armas de fogo, sem que ninguém se desse conta, colocando, assim, a vida de todos os usuário em perigo.

Por nossa Cidade já sofrer tanto com a violência, é que conto com a colaboração dos edis no sentido de diminuir os perímetros da insegurança da sociedade soteropolitana, para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 22 de março de 2011.
JOCEVAL RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A essa Comissão compete proferir parecer com arrimo no que preceitua o art. 61, inciso II, do nosso Regimento Interno, ou seja, analisando as matérias pelos prisma da legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa, assim passo a proferir parecer no Projeto em comento.

O Projeto de Lei nº 46/2011 de autoria do ilustre vereador Joceval Rodrigues tem a seguinte ementa:

"Fica instituída a obrigatoriedade de serviço de guarda volumes em estabelecimentos bancários na Cidade de Salvador".

Por outro lado, o Projeto de Lei nº 37/2010, de autoria da vereadora Marta Rodrigues, estabelece que:

"Dispõe sobre obrigatoriedade dos estabelecimentos financeiros, que possuam porta de segurança com detector de metais instalarem guarda volumes em suas entradas, para os usuários guardarem temporariamente seus pertences.

Dessa forma, se fazendo uma análise minuciosa e imparcial das matérias em comento, observa-se que, só existe semelhanças entre os Projetos apresentados pelas vereadoras: Olívia Santana e Marta Rodrigues. No que tange ao Projeto do vereador Joceval Rodrigues, se trata de matéria distinta.

Ex positis, e uma vez que, se na presente proposição se reflete a preocupação do autor com a alarmante falta de segurança em nossa Cidade. E no que pese o zelo da chefa do setor de análise e pesquisa em carrear ao Projeto cópias dos Projetos supracitados, não vejo, portanto, semelhança com o Projeto ora relatado.

Por fim, não havendo a necessidade de ser obedecida a ordem cronológica de apresentação, e, não estando a matéria dissociada do que preceitua, a nossa Lei Orgânica, Regimento Interno da nossa Casa Legislativa e nem com a nossa Carta Magna, nosso Parecer é pela aprovação.

S.M.J.

EVERALDO BISPO – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
ODIOSVALDO VIGAS

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 46/2011

Trata-se de Parecer cuidadosamente exarado pelo ilustre presidente desta Comissão, onde, com precisão de detalhes opinou pela aprovação do Projeto de Lei em comento. Diante do minucioso Parecer e da não semelhança com Projetos em tramitação, mesmo entendendo a dificuldade da tecnologia em detectar apenas armas de fogo, haja vista que com o mesmo material das armas, são fabricados telefones móveis, aparelhos de recuperação ortopédica, marcapassos e outros, como Comissão de Constituição e Justiça, não detectamos vício legal ou constitucional no Projeto de Lei.

Diante do exposto, sob o aspecto legal, concordo com o Parecer PELA APROVAÇÃO do ilustre relator.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2012.

ALFREDO MANGUEIRA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 46, de 2011, de autoria do ilustre vereador Joceval Rodrigues, que objetiva a obrigatoriedade de instalação de portais automáticos com dispositivo de alerta sonoro para detectar armas de fogo nos *shoppings centers*, no âmbito do Município de Salvador.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei que institui a obrigatoriedade de instalação de portais detectores de armas de fogo nos s*hoppings centers* da capital baiana visando ao aumento da segurança dos clientes nos referidos estabelecimentos, bem como à prevenção de crimes.

Consoante o art. 30, inciso I da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Orgânica do Município, em relação à aplicação de multas, dispõe em seu art. 52, inciso XXXII que "O Poder Executivo é exercido pelo prefeito, competindo-lhe aplicar multas previstas em Leis e contratos, bem como relevá-las impostas irregularmente".

No que tange à observação da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos dispositivos constitucionais relacionados à matéria, entendo por desnecessária, visto que, da leitura da propositura em epígrafe pode-se perceber que a instalação dos referidos equipamentos ocorrerá às expensas

dos respectivos proprietários, ou seja, não haverá custo ao erário e sim ao particular.

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e, não havendo óbices, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 46 de 2011.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2013.

GERALDO JÚNIOR – RELATOR
CLAÚDIO TINOCO
ISNARD ARAÚJO
HEBER SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 93/13

Institui no Calendário de Festas Populares do Município, a Lavagem das Escadarias da Igreja de São Brás, em Plataforma, na cidade de Salvador-Ba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Calendário de Festas Populares do Município a Lavagem das Escadarias da Igreja de São Brás que se realiza, anualmente, no último domingo de janeiro, em Plataforma, na Cidade de Salvador- BA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2013.
J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem o objetivo de que seja instituída no Calendário de Festas Populares a Lavagem das Escadarias da Igreja de São Brás, no bairro de Plataforma, em que acontece todo ano uma das festas mais famosas do Subúrbio Ferroviário de Salvador que atrai políticos, turistas e gente de toda a parte da cidade.

A lavagem acontece todo ano no último domingo do mês de janeiro onde o cortejo sai do São João do Cabrito e segue até a Colina de São Brás. A festa começa com uma missa na sede da igreja que fica completamente lotada e segue com direito a trios, grupo de travestidos, de caretas e muita alegria. Essa é uma festa de fé e de agradecimento ao Santo São Brás, que é o santo das doenças da garganta. É o momento em que todas as pessoas durante uma semana agradecem o seu pedido atendido.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres colegas parlamentares, para a apreciação e acolhimento da presente propositura.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2013.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Lei, de autoria do vereador J. Carlos Filho, tem por objetivo instituir no Calendário de Festas Populares do Município, a Lavagem das Escadarias da Igreja de São Brás, em Plataforma, na Cidade de Salvador, já que está é uma das festas mais famosas do Subúrbio Ferroviário atraindo políticos, turistas e pessoas de vários pontos da Cidade.

A Lei Orgânica do Município do Salvador, em seu artigo 262, estabelece que cabe ao Município fomentar o pleno acesso às fontes de cultura, oferecendo apoio e incentivo para a produção cultural. Não obstante, o inciso IV do mencionado artigo determina que o Município assegura "os meios para condução pelas próprias comunidades, das manifestações culturais populares, tradicionais e contemporâneas".

Pode-se aferir que a proposta do edil se coaduna com a Lei Orgânica do Município, na medida em que solicita providências para a preservação da tradição sociocultural e religiosa dos moradores do bairro de Plataforma.

Uma vez que o presente Projeto atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, e atende ao que preceitua a boa técnica, opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 93/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2013.

LÉO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
GERALDO JÚNIOR
ALFREDO MANGUEIRA

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

O Projeto de Lei em epígrafe, elaborado pelo nobre vereador J. Carlos Filho tem como finalidade introduzir no Calendário de Festas Populares do Município de Salvador, a Lavagem das Escadarias da Igreja de São Brás, em Plataforma, no Subúrbio Ferroviário.

De acordo com o autor da proposição, o evento já acontece todo último domingo do mês de janeiro onde o cortejo é iniciado na localidade de São João do Cabrito, com destino à Igreja na Colina de São Brás. A festa começa com uma missa na mencionada Igreja e prossegue animada por trios elétricos numa demonstração de fé e agradecimento ao Santo São Brás.

Um dos traços mais marcantes do nosso Estado, e em especial de Salvador, reside na diversidade cultural de nossas manifestações artísticas, fruto de um longo processo cultural.

Márcia Socorro Ribeiro Cruz, Juliana Santos Menezes e Odilon Pinto, em seu artigo FESTAS CULTURAIS: Tradição, Comidas e Celebrações, salientam que, "as culturas populares representadas nas festas, crenças, hábitos e tradições, nos saberes do patrimônio cultural brasileiro, revelados na gastronomia, nas danças folclóricas, nos ritos e celebrações, buscam enfatizar que todo espaço ou lugar possui uma significação de existência que o torna singular, definidor de uma identidade que vem constituir pertencimento, e, por que não dizer identidades, uma vez que expressões culturais diversas convivem em um mesmo espaço e dialogam entre si.

Tais práticas exercidas no cotidiano da comunidade vêm consolidar referência a um grupo ou a uma comunidade em uma região. Assim, quando falamos das festas culturais, surgem saberes peculiares que atravessaram muitas existências das comunidades nas suas práticas simbolizadas nas comidas, no artesanato, na música, na dança, celebrações e demais manifestações culturais".

De acordo com o art. 61, VII, "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, cabe à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer manifestar-se sobre a organização das festividades populares. A proposta em análise se apresenta como meritória e apropriada.

Frente ao exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 93/2013.

Este é o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2013.

TOINHO CAROLINO – RELATOR
SÍLVIO HUMBERTO
VADO MALASSOMBRADO
HEBER SANTANA
HILTON COELHO
VOTO EM SEPARADO

A proposição do edil J. Carlos Filho se me afigura investida de legitimidade no que tange à iniciativa e à competência do Projeto, eis que a natureza do texto alinha-se ao que dispõe o art. 24, IX, da Constituição Federal de 1988, e ao estudo técnico apresentado.

Ressalto que a cultura é direito de todos, devendo ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos, Estaduais e Municipais, como prevê o art. 190 da mesma Constituição.

Todavia, cumpre salientar a necessidade de observância do cumprimento da Lei Federal nº 9.605/98, art. 32, bem como do art. 225, §1º, inciso VII da Constituição Federal. Por esses dispositivos normativos é vedada a presença de animais não-humanos no referido festejo, sendo esta a condição *sine qua non* para manifestar-me favoravelmente ao Projeto do nobre vereador.

Em abono à posição aqui externada, saliento que uma manifestação cultural que respeita todas as formas de vida deve ser valorizada e reconhecida.

Em sede desta condição, não vislumbro demais impedimentos incidentes à propositura.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2013.

ANA RITA TAVARES

PROJETO DE LEI Nº 247/13

Institui a Semana da Olimpíada Ambiental no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, a Semana da Olimpíada Ambiental, a realizar-se, anualmente, na primeira semana de junho, englobando o dia 05 de junho, que é o Dia Mundial do Meio Ambiente.

Art. 2º Na Semana da Olimpíada Ambiental, as escolas municipais e privadas deverão desenvolver competições entre os alunos, gincanas interescolares, projetos científicos e outras atividades, sempre abordando temas ambientais, favorecendo o desenvolvimento de hábitos e atitudes sadias de conservação ambiental e respeito à natureza.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

O papel das instituições de ensino, seja da rede pública ou privada, é de inteira importância no que concerne à formação de jovens cada vez mais engajados na resolução de problemas

sociais e de comprometimento com as causas que demandem conscientização de cada ser humano.

Dada a proximidade do professor com as crianças e adolescentes, o papel do docente não deve ser apenas de ensinar e informar, mas, também, o de "formar" cidadãos conscientes de seus direitos e responsabilidades sociais.

Neste diapasão, a promoção de uma Semana Olímpica Ambiental acabará efetivando o espírito cidadão incutido em cada estudante, visto que as provas da supramencionada gincana serão de caráter ambiental, com o intuito que vai além de uma mera competitividade.

As instituições de ensino, assim, acabarão abordando, de maneira lúdica, assuntos atuais de extrema importância no que tange à preservação do meio ambiente, por meio do aclaramento de práticas preventivas e de grande eficácia no seio social.

Daí a relevância e importância do presente Projeto, o qual, pela intenção que encerra, o faz merecedor da atenção de todos e da aprovação pelos meus nobres pares.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto tem por objetivo o Projeto de Lei nº 247 de 2013, de autoria do ilustre vereador Marcell Moraes, que objeta a criação da Semana da Olimpíada Ambiental nessa capital.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto do artigo 61, inciso II do Regimento desta Casa Legislativa.

Trata-se do Projeto de Lei que visa a instituir a Semana da Olimpíada Ambiental em Salvador com o objetivo de estimular e propagar o assunto supracitado aos estudantes dessa cidade, criando um processo de conscientização e uma educação mais ampla, discriminando o conhecimento sobre o ambiente.

A proposta em análise inspira-se inexoravelmente no objetivo fundamental da nossa República Federativa, conforme disposto no art. 225, VI da Constituição Federal, qual seja:

"promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente".

Quanto à competência legislativa, constata-se, a partir da leitura do art. 16, da Lei 9.795/99, vejamos:

"Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na esfera de sua competência e nas áreas de jurisdição, definirão diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental".

A Constituição Federal determina também, em seu art. 23, VI, que é competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

"Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas", como também, no inciso VII do mesmo artigo, "preservar as florestas, fauna e a flora".

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e, não havendo óbices, APROVAMOS nesta Comissão o Projeto de Lei nº 247/2013.

É o nosso Parecer.

GERALDO JÚNIOR
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA
KIKI BISPO
LÉO PRATES
EDVALDO BRITO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 247 de 2013, de autoria do ilustre vereador Marcell Moraes, que institui a Semana da Olimpíada Ambiental no Município de Salvador e dá outras providências.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei que institui a Semana da Olimpíada Ambiental no Município de Salvador, incluída no Calendário Oficial de eventos do Município de Salvador, a realizar-se anualmente, na primeira semana de junho, cujas despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e, no que tange às escolas particulares, correrão às expensas desta instituição. Portanto, a execução da presente proposta não gerará despesas ao erário não previstas no orçamento anual.

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e, não havendo óbices, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 247 de 2013.

É o nosso Parecer.

GERALDO JÚNIOR
CLÁUDIO TINOCO
ISNARD ARAÚJO
ALFREDO MANGUEIRA
ALADILCE SOUZA
HEBER SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

A presente proposição visa à criação da Semana da Olimpíada Ambiental na Cidade de Salvador, a ser realizada na semana do dia 5 de junho e busca o estímulo e divulgação do conhecimento sobre as questões ambientais.

O Projeto de Lei encontra embasamento no artigo 225, VI da nossa Carta Magna, assim como também está de acordo com as normas preceituadas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara, por estas razões, meu parecer é pela APROVAÇÃO.

É o Parecer.

JOCEVAL RODRIGUES – RELATOR
LUIZ CARLOS SUÍCA
JOSÉ TRINDADE
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 372/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade do equipamento gerador de energia nos prédios dotados de elevadores no território do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de gerador de energia automático em todos os prédios que possuam elevadores, no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único – A obrigatoriedade, a que se refere o artigo anterior se aplica aos prédios com, no mínimo, 5 (cinco) pavimentos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

A utilização de geradores nos prédios que possuem elevadores tem por objetivo maior evitar que os moradores e demais usuários sejam surpreendidos com queda de energia elétrica que poderia gerar situações de risco e desconforto para estas pessoas.

O gerador, além de proporcionar conforto e segurança em um momento de ausência de energia elétrica, possibilita, também, o resgate de pessoas que, por ventura, ficaram presas. De igual sorte, que os geradores mantêm em atividade os portões elétricos e alarmes, nos prédios que os possuam, promovendo a segurança dos moradores e usuários.

De modo geral, todo o sistema de segurança de um prédio está vinculado ao correto fornecimento de energia elétrica, desde os sensores até a própria iluminação.

Constata-se que o imóvel com gerador de energia registra a conservação dos equipamentos elétricos, pois permite que a rede elétrica seja religada só após sua completa normalização, fato este que inibe a sobrecarga e danos.

Ademais, os geradores podem ser utilizados para fazer parte de um sistema de geração de energia em horários de grande demanda.

Portanto, aprovar a referida Lei é, na verdade, garantir à população de Salvador mais segurança, além de uma economia significativa da energia elétrica, principalmente nos horários de pico.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I - RELATÓRIO

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O autor do Projeto objetiva promover a segurança no uso dos elevadores diante de eventuais quedas de energia, prevenindo a ocorrência de acidentes ou mesmo evitando surpresa aos moradores e usuários em geral.

II – ANÁLISE

No exame da competência legiferante do Município, temos que o presente Projeto acha-se amparado pelos artigos 185 da Lei Orgânica do Município, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

Da análise dos aspectos de segurança e do bom funcionamento dos sistemas que integram as edificações, principalmente, de elevadores, a instalação de geradores se justifica a fim de que os moradores não tenham prejuízos em decorrência da queda de fornecimento de energia elétrica.

Sob este prisma, consideramos relevante a instalação de gerador de energia elétrica nas edificações dotadas de elevador, para que sejam evitados diversos inconvenientes ao usuário e moradores, inclusive para evitar que idoso ou aqueles que possuem dificuldade de locomoção tenham que subir escadas.

III – VOTO

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 372 de 2013.

É o nosso Parecer,

Sala das Comissões, 02 de outubro de 2013.

GERALDO JÚNIOR – RELATOR
LÉO PRATES
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

De autoria do nobre vereador José Trindade, o Projeto de Lei visa a tornar obrigatório o uso do equipamento gerador de energia nos prédios dotados de elevadores no território do Município de Salvador e dá outras providências.

A partir do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 05/06) e do estudo técnico realizado pela analista do Legislativo às fls. 07/24 não existe inconstitucionalidade ou legalidade em relação ao Projeto.

Em que pese a sua constitucionalidade, cumpre ressaltar, também, os aspectos técnicos que envolvem a instalação de um gerador, cujo equipamento deve acompanhar os critérios técnico-operacionais, além das condições físicas dos prédios existentes no Município.

Dispõe o art. 2º do Regimento Interno do CREA/BA:

"Art. 2º No desempenho de sua missão, o CREA é o órgão de fiscalização, de controle, de orientação e de aprimoramento do exercício e das atividades profissionais da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, em seus níveis médio e superior, no território de sua jurisdição.

Parágrafo Único – O CREA, para cumprimento de sua missão, exerce ações:

I – promotora de condição para o exercício, para a fiscalização e para o aprimoramento das atividades profissionais, podendo ser exercida isoladamente ou em conjunto com o Confea, com os demais Creas, com as entidades de classe de profissionais e as instituições de ensino nele registradas ou com órgãos públicos de fiscalização;

II – normativa, baixando atos administrativos normativos e fixando procedimentos para o cumprimento da legislação referente ao exercício e à fiscalização das profissões, no âmbito de sua competência;

III – contenciosa, julgando as demandas instauradas em sua jurisdição;

IV – informativa sobre questões de interesse público; e

V – administrativa. Visando:

a) gerir seus recursos e patrimônio; e
b) coordenar, supervisionar e controlar suas atividades nos termos da legislação federal, das resoluções, das decisões normativas e das decisões plenárias baixadas pelo Confea."

Como se sabe, Salvador possui um elevado número de condomínios verticais muito antigos cuja estrutura física, às vezes, pode trazer consequências pela instalação de um equipamento gerador de energia.

Aliado a isso, outro fator importante que deve ser observado é o financeiro. Atualmente, vários condomínios encontram-se com a situação financeira aquém do desejado. Pode-se encontrar vários condôminos inadimplentes o que contribui para aumento do risco financeiro de um condomínio residencial/comercial.

Como se sabe, para a instalação de um equipamento gerador de energia devem ser realizadas várias averiguações na estrutura física e elétrica o que corresponde um custo a mais à instalação do equipamento.

Assim, sabendo da importância que tem essa proposição bem como o seu objetivo para que prejuízos aos moradores sejam evitados, além da contribuição para idosos e deficientes, não podemos esquecer que uma medida imediata poderá causar, em alguns casos, o desequilíbrio financeiro de vários condomínios.

Assim, o que se busca é garantir que edifícios antigos que não detenham as condições técnicas não sejam obrigados a instalar um equipamento que não será comportado nas suas estruturas, o que vem a tornar os efeitos da possível lei inócuos, além de garantir um tempo para que, nos casos necessários, possam ser criados fundos de reservas para o fim determinado na legislação.

Desta maneira, propomos as modificações no referido Projeto com vistas a solucionar possíveis problemas de ordem financeira e de condições físicas e elétricas das edificações.

Emenda 1:

Art. 1º.....

§1º A obrigatoriedade a que se refere o *caput* deste artigo se aplica aos prédios com, no mínimo, 5 (cinco) pavimentos.

§2º Os prédios já construídos terão o prazo de 3 (três) anos para realizar as adaptações necessárias de que trata esta Lei.

Emenda 2:

Art. 2º Os prédios já construídos, desde que apresentados laudos emitidos por institutos legalmente reconhecidos e que impliquem na inviabilidade da instalação do gerador, ficam desobrigados da regra contida no artigo 1º.

Emenda 3:

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assim, não existindo irregularidades no Projeto e, desde que implementadas as Emendas necessárias, opina esta Comissão pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS do Projeto de Lei nº 372/2013.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2013.

EUVALDO JORGE – RELATOR
TIAGO CORREIA
DUDA SANCHES
ALBERTO BRAGA

PROJETO DE LEI Nº 446/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se disponibilizar no *site* da PMS (Prefeitura Municipal do Salvador) nomes de ruas, avenidas e logradouros públicos com os respectivos dias de varredura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - É obrigatória a disponibilização no *site* da PMS (Prefeitura Municipal do Salvador) um link de acesso pelo munícipe, constando nomes das ruas, avenidas e logradouros públicos com os respectivos dias de varredura e os horários das mesmas, para que o munícipe possa acessar, acompanhar e até mesmo fiscalizar o cumprimento da efetiva varredura nos dias e locais definidos.

Art. 2º - A presente obrigatoriedade se estende a todos os logradouros e bairros do Município de Salvador.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2013.
GERALDO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

As constantes reclamações acerca da falta de varrição e sujeira nos bairros, além dos pedidos de mutirão, faxinaço, muitas vezes são feitos de forma desordenada, podendo essa desordem ser associada à falta de informações dos horários e dias da limpeza.

Com a publicidade deste cronograma de limpeza, será possível não somente a informação aos soteropolitanos, mas também a concessão de uma ferramenta nas mãos da população de fiscalização da prestação do serviço público, com um material probatório mais eficaz o que poderá, inclusive, auxiliar a nós vereadores em nossa tarefa de fiscalização.

Diante do exposto, solicito a colaboração dos nobres vereadores, no sentido de manifestar apoio para aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2013.
GERALDO JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do vereador Geraldo Júnior, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização, no *site* da Prefeitura Municipal de Salvador (PMS), dos nomes de ruas, avenidas e logradouros públicos, com os respectivos dias de varredura e dá outras providências.

Conforme manifestação de fl. 04, não fora detectada duplicidade de Projetos em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II – Análise do tema:

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da Lei, que se faz através do seu respectivo Projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma Lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, deputados e senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário), o procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIN 1.254-RJ, rel. min. Celso de Mello).

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

Sobre a competência do legislador municipal para tratar da matéria ora em debate, dispõe a constituição da República:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Hely Lopes Meirelles, na sua obra "Direito Municipal Brasileiro" (*São Paulo: Malheiros, 2001, p. 134*) considera que "o que define e caracteriza o 'interesse local', inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União".

Já Juraci Mourão Lopes Filho leciona que,

"A Constituição Federal optou por não enumerar um rol de competências locais, o que, na prática, se mostrou uma decisão sábia, porque a vida cotidiana da cidade faz surgir situações impossíveis de serem antevistas e indicadas. Tradicionalmente, se afirma competir à municipalidade questões de urbanismo, trânsito, vigilância sanitária e edificações. Entretanto, existe uma enormidade de questões de interesse local que emergiram a partir da maior ocupação das cidades e da massificação das relações humanas que reverberam imediatamente no plano local, ambas intensificadas nos últimos trinta anos. Por isso é natural encontrar boa quantidade de julgamentos do Supremo Tribunal Federal declarando a constitucionalidade de normas municipais que versaram sobre assuntos diferentes daqueles tradicionalmente acometidos aos Municípios." (Competências Federativas na Constituição e nos precedentes do STF. Editora JusPodivm, 2012, p. 299).

Sobre a questão, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco que "por força dos artigos 30, I, e 182 da CF, o Município é competente para dispor sobres regras que tenham por escopo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, além de garantir o bem-estar e segurança de seus habitantes, segundo o legítimo interesse local." (TJ-PE – ADI: 0021777-47.2010.8.17.0000, Relator: Leopoldo de Arruda Raposo, Data de Julgamento: 13/02/2012, Corte Especial).

E, não há dúvida de que as informações a serem disponibilizadas no endereço eletrônico oficial de Salvador, principalmente acerca da geografia urbana do Município e dos serviços ofertados ao cidadão, são de legítimo interesse local e corroboram com a promoção das funções sociais da Cidade.

Assim, no presente caso, evidenciada está a competência constitucional do Município para legislar acerca da matéria proposta, bem como a iniciativa comum de qualquer vereador para dar o impulso inicial no processo legislativo correspondente.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente pela inegável necessidade de se conferir ao cidadão a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os serviços públicos municipais ofertados.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao Projeto de Lei ora apresentado, recomandamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, e, igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2013.

WALDIR PIRES – RELATOR
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Com fundamento na alínea "c" do inciso IV do artigo 61, combinado com o art. 201, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, passo a aduzir opinativo acerca do interesse do transporte, trânsito e serviços municipais, competência atribuída a esta Comissão pelo supracitado artigo do Regimento Interno, do Projeto de Lei nº 446/2013, cuja iniciativa coube ao nobre edil Geraldo Júnior, que "propõe a disponibilização de informações no sítio que a Prefeitura de Salvador mantém na rede mundial de computadores (internet) acerca dos nomes dos logradouros públicos (avenidas, ruas, travessas, largos e praças), indicando dias e horários de varredura das mesmas".

A proposição institui uma rede de informação que possibilitará a efetiva fiscalização pelos munícipes da prestação do serviço público, além de impor ao Executivo o planejamento, criação e implantação do sistema de marcação de dias e horários para prestação desses serviços o que possibilitaria um efetivo acompanhamento, tanto pelos cidadãos destinatários dos mesmos, como pelo próprio Poder Público que teria uma gestão mais eficiente dos recursos públicos empregados neste serviço.

Assim, o sistema de marcação de horário e a sua divulgação constitui um elemento que terá mais qualidade no atendimento do cidadão e consequentemente no serviço público municipal.

O Projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, cujos desdobramentos refletirão no aprimoramento do serviço público municipal, motivo pelo qual proponho que esta Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais se posicione favoravelmente.

A marcação do horário e sua divulgação através da *internet* para prestação dos serviços de limpeza urbana é um benefício que ajudará principalmente a população dos bairros mais periféricos que, muitas vezes, sente-se abandonada pela municipalidade, e que, com essa ação, poderá ter acesso a um efetivo meio de controle das ações do Executivo municipal no interesse local.

Como esta Comissão tem por objetivo analisar e propor políticas de fiscalização e controle dos serviços públicos municipais, não poderia deixar de manifestar favoravelmente a criação desse sistema que busca dar mais qualidade ao serviço para a população.

Conclusão

considerando, pelas razões expostas, que o Projeto de Lei nº 446/2013, ora sob exame, não apresenta qualquer vício de natureza que dificulte ou obstaculize o serviço público municipal, pelo contrário, qualifica-o criando meios para sua efetiva fiscalização e controle, somos pela sua aprovação.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2013.

PEDRINHO PEPÊ – RELATOR
TIAGO CORREIA
EUVALDO JORGE
DUDA SANCHES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 34/13

Institui a Frente Parlamentar da Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de Salvador a Frente Municipal da Educação com a finalidade de acompanhar e fiscalizar os programas da política governamental da educação, buscando soluções para a melhoria da qualidade do ensino, da infraestrutura das escolas públicas das condições de trabalho dos professores e todos os demais funcionários ligados ao setor.

CAPITULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Frente Parlamentar será constituída pelos vereadores que a ela aderirem, respeitando a proporcionalidade, e, sempre que possível, contará com, no mínimo, 1 (um) representante de cada Partido.

Art. 3º Poderá a qualquer tempo ser destituído membro da Frente se praticar atos incompatí-

veis com o exercício da sua função, assim considerados mediante votação, por maioria absoluta dos seus membros, no qual o envolvido não poderá votar.

Art. 4º Se algum membro resolver deixar de integrar a Frente Parlamentar, deverá apresentar requerimento por escrito ao presidente, informando a sua saída.

CAPITULO II
DA ESCOLHA DOS MEMBROS E DA SUA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º Qualquer Vereador poderá ingressar na Frente Parlamentar mediante simples requerimento, observado o disposto no art. 2º desta Resolução.

Art. 6 º A Frente Parlamentar, uma vez instituída, será coordenada, até a sua implementação, pelo vereador autor desta Resolução, e, posteriormente, pelo seu presidente.

Art. 7 º O presidente será escolhido através de votação simples por maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º Escolhido o presidente, este coordenará a edição do Regimento Interno que deverá ser aprovado pelos seus membros em maioria absoluta dos presentes na Sessão de sua votação.

CAPITULO III
DA ATRIBUIÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR

Art. 9º Compete ao órgão:

I - acompanhar e fiscalizar os programas e a política governamental para a área de educação;

II - promover debates, simpósios e seminários para diagnosticar os problemas da educação municipal e propor soluções para assegurar a oferta de ensino de qualidade a todos os cidadãos;

III - buscar o aumento dos recursos orçamentários destinados à educação;

IV - defender e promover a valorização dos professores e demais profissionais de ensino, buscando melhorias nas condições de trabalhos de todos eles;

V - promover políticas para a busca da melhoria da qualidade de ensino em toda a rede municipal;

VI - visitar as escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de conhecer a realidade de cada educandário e colher as respectivas demandas;

CAPITULO IV
DA ATRIBUIÇÃO DOS SEUS MEMBROS

Art. 10 Caberá ao presidente:

I - a representação da Frente Parlamentar;

II – a organização dos trabalhos, designando datas de reuniões e audiências públicas;

III - a comunicação dos demais integrantes;

IV - o envio de requerimentos, solicitações de providências e Ofícios a órgãos e instituições públicas e particulares;

V - a distribuição dos trabalhos entre os seus membros, designando os relatores.

§1 º Caberá a todos os integrantes da Frente Parlamentar a prática dos atos descritos no "*caput*" do art. 1º e nos incisos do art. 9º, desta Resolução, bem como a Relatoria dos trabalhos designados pelo presidente.

§2 º Poderá o presidente avocar para si a Relatoria de qualquer trabalho designado a um vereador membro da Frente Parlamentar, emitindo o respectivo parecer.

§3º Na hipótese de destituição ou saída voluntária de um membro, na forma prevista pelos arts. 3º e 4º desta Resolução, os trabalhos sob a relatoria deste serão imediatamente redistribuídos pelo presidente ou avocados por ele, se assim entender.

CAPITULO V
DAS REUNIÕES E DOS TRABALHOS

Art. 11. A Frente Parlamentar deverá se reunir, no mínimo, uma vez por mês, em dia e hora designado pelo presidente e devidamente informado aos demais membros.

Art. 12. Durante a reunião será discuta a pauta dos trabalhos bem como serão distribuídos aos vereadores que funcionarão como relatores e emitirão parecer sobre a respectiva situação a ser analisada.

Parágrafo Único – A distribuição de trabalhos e designação de relator poderá ocorrer a qualquer dia, não devendo, necessariamente, ser feita durante a reunião mensal.

Art. 13. Apresentado o Parecer, será ele debatido entre os demais membros da Frente Parlamentar, após o que será enviado o Parecer final, o requerimento, a proposta de solução ou o pedido de providências pelo presidente ao respectivo órgão ou instituição.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 As despesas da Frente Parlamentar correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de abril 2013.
CLAUDIO TINOCO

JUSTIFICATIVA

A educação possui extrema relevância para o País, funcionando como verdadeiro pilar fundamental do seu desenvolvimento político, econômico e cultural.

Conforme estabelecido na Carta da República, está elencada entre os direitos sociais (art. 6º), sendo atribuição concorrente, dos Municípios, Estados e da União a promoção de meios de acesso (art. 23, V), bem como a obrigação de implantar a política de educação (art. 23, XII).

A Câmara Municipal, além de órgão legislativo, possui natureza eminentemente fiscalizadora, devendo, entre outras funções, acompanhar a política da educação e as condições das instituições de ensino, a fim de buscar e propor soluções para a melhoria da sua qualidade.

Os vereadores, representantes do povo, que os elegeu, possuem legitimidade e obrigação moral de acompanhar os atos de Governo, procurando sempre contribuir com a Administração Pública para encontrar soluções da satisfação dos anseios da sociedade civil.

Neste sentido, a Frente Parlamentar de Educação irá contribuir efetivamente, na medida em que realizará visitas às instituições de ensino, com a finalidade de identificar situações que serão levados ao debate público, tudo com o intuito de lutar pela melhoria da qualidade e das condições de ensino.

Desta forma, o edil expõe o presente Projeto de Resolução, com flagrante atenção interesse público, haja vista sua finalidade ser a defesa das melhorias das condições e da qualidade da educação pública, merecendo a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 10 de abril 2013.
CLAUDIO TINOCO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A proposição do autor tem a finalidade de instituir na Câmara Municipal de Salvador a Frente Municipal da Educação com a finalidade de acompanhar e fiscalizar os programas da política governamental da educação, buscando soluções para a melhoria da qualidade do ensino, da infraestrutura das escolas públicas, das condições de trabalho dos professores e todos os demais funcionários ligados ao setor.

O autor, na sua justificativa faz alusão aos art. 6º, 23, V e XII da nossa Carta Magna que assevera que a educação é um dos direitos sociais resguardados por esse diploma, assim como é de atribuição também do Município a promoção dos meios de acesso a educação, bem como a obrigação de implantar a política de educação, visando à melhoria das condições e da qualidade da educação pública ofertada. Afirma, ainda, que a Frente Parlamentar da Educação irá realizar visitas às instituições de ensino, com a finalidade de identificar situações que serão levadas ao debate público, com o fito de melhoria das condições de ensino.

Do ponto de vista da boa técnica legislativa, ressalte-se que, conforme relatório acostado pelo setor de análise e pesquisa desta Casa, não há referente a esta matéria, nenhuma duplicidade sobre o tema abordado.

Nesta mesma linha, ressalte-se que a proposição do autor encontra fundamento legal nos art. 205, 206, 211, §2º e §4º da nossa Constituição Federal dispõe (*in verbis*):

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

Nesse mesmo sentido, dispõe a Lei Orgânica do Município de Salvador em seus arts. 182 e 183 *(in verbis).*

Art. 182. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada pelo Município, com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 183. Compete ao Município, em conjunto com os poderes públicos federal e estadual, assegurar o ensino público gratuito e de qualidade, em todos os níveis, acessível a todos sem nenhum tipo de discriminação por motivos econômicos, ideológicos, culturais, sociais e religiosos e deficiência física, mental ou sensorial.

Quanto ao mérito da questão, razão assiste ao autor da matéria, na medida em que visa instituir na Câmara Municipal de Salvador a Frente Municipal da Educação com a finalidade de acompanhar e fiscalizar os programas da política governamental da educação, tendo-se em vista que a Câmara, além de órgão legislativo, possui natureza eminentemente fiscalizadora, devendo acompanhar as condições e fiscalizar a qualidade de ensino prestada a nossa população.

Diante do exposto, e, estando a proposição em conformidade ao que preceitua o art. 176 do Regimento Interno, arts. 182 e 183 da Lei Orgânica do Município e aos arts. 205, 206 e 211, §2º e §4º da nossa Constituição Federal, o Parecer é pela APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2013.

KIKI BISPO – RELATOR
GERALDO JÚNIOR
LÉO PRATES
ALFREDO MANGUEIRA
ERON VASCONCELOS

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Trata-se de consulta acerca do Projeto de Resolução nº 34/2013 de autoria do vereador Cláudio Tinoco. Visa o referido Projeto, "*Instituir a frente Parlamentar da Educação*".

Justifica o autor que a criação da Frente Parlamentar da Educação visa a executar a função fiscalizadora da Câmara Municipal e *"irá contribuir efetivamente, na medida em que serão levadas ao debate público, com o instituto de lutar pela melhoria da qualidade e das condições de ensino"*.

O setor de análise e pesquisa emitiu relatório afirmando não haver nenhuma proposição sobre o tema, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer favorável e o estudo técnico realizado pela analista do legislativo da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer confirmou a importância do Poder Legislativo para garantia da educação como direito social.

Fundamentação

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 21, inciso I, alínea "s" prevê a competência privativa da Câmara Municipal em fiscalizar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal, "*in verbis*":

"Art. 21. Compete à Câmara:

I – privativamente:

(...)

s) fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta e fundações públicas, acompanhando sua gestão e avaliando seu resultado operacional, com auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios;"

O Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece em seu Capítulo I – Das Comissões artigo 50, inciso I, § 1º, a criação de Comissões com o intuito de debater temas relevantes e realizar a fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal, "*literis*":

"Art. 50. As Comissões serão:

I – permanentes as que subsistem em todas as Legislaturas, com atribuições definidas neste Regimento;

(...)

§1º As Comissões Permanentes da Câmara são:

(...)

g) Educação, Cultura, Esporte e Lazer;"

Além de prever a existência da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer como permanente, o Regimento Interno, estabelece como atribuições desta:

Art. 61. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e Parecer de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.

(...)

VII – compete a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

a) opinar em todas as proposições pertinentes a Educação, Cultura, Esporte e Lazer, assim como iniciativas correlatas;

b) opinar sobre a organização das festas populares;

c) promover eventos, tais como seminários, simpósios, concertos e outros que estimulem e valorizem a cultura e o esporte no Município.

Conclusão

É importante ressaltar que, a Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer realiza a fiscalização da situação das escolas municipais através de visitas periódicas e cobra do Poder Executivo Municipal soluções urgentes para que seja garantido o direito à educação pública de qualidade. A proposta do Projeto de Resolução vem se somar às atividades dessa Comissão.

Em face do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Resolução nº 34/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2013.

SÍLVIO HUMBERTO – RELATOR
HEBER SANTANA
ANA RITA TAVARES
EVERALDO AUGUSTO
HILTON COELHO
TOINHO CAROLINO
VADO MALASSOMBRADO

EXPEDIENTE DA MESA

ATO N.º 181/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96**, RESOLVE:**

Nomear JESSICA DE ANDRADE OLIVEIRA, cad.15.060, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2014. Salvador, 12 de fevereiro de 2014.

ATO N.º 182/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96**, RESOLVE:**

Nomear BEATRIZ DIAS DA SILVA, cad.15.035, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2014. Salvador, 12 de fevereiro de 2014.

ATO N.º 183/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96**, RESOLVE:**

Nomear PATRÍCIA VANZIN CARDOSO, cad.15.063, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 06** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2014. Salvador, 12 de fevereiro de 2014.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 186/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear MARILENE SOUZA DOS SANTOS, cad.15.062, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, G 04 Classe CC 10, a partir de 1º de fevereiro de 2014. Salvador, 13 de fevereiro de 2014.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 200/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96**, RESOLVE:**

Nomear RAIMUNDO SANTOS ALVES, cad. 2.802, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 10** Classe **CC 10**, a partir de 1º de janeiro de 2014. Salvador, 13 de fevereiro de 2014.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 205/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96**, RESOLVE:**

Nomear ALEX DA SILVEIRA CARDOSO, cad.15.067, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 08** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2014. Salvador, 13 de fevereiro

de 2014.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 208/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear DANIEL OLIVEIRA DE FARIAS, cad.14.814, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 08** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2014. Salvador, 13 de fevereiro de 2014.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 218/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear EDISON FONSECA DA SILVA, cad.15.073, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 08** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2014. Salvador, 13 de fevereiro de 2014.

ATO N.º 219/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar ESMERALDO EMETERIO DE SANTANA FILHO, cad.13.971, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2014. Salvador, 13 de fevereiro de 2014.

ATO N.º 220/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar BENEDITO QUEIROZ DA SILVA, cad.14.887, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2014. Salvador, 13 de fevereiro de 2014.

ATO N.º 221/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear ALEX DE CARVALHO SOUZA, cad.11.157, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 08** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2014. Salvador, 13 de fevereiro de 2014.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 222/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Resolução nº **2.026/2010,** de 22 de novembro de 2010, **RESOLVE**:

Alterar a pontuação dos Assessores Parlamentares Classe **CC 10,** na forma abaixo relacionada:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
ERALDO BARBOSA VARJÃO	14.448	G 05	G 06	1º/02/14
SAMUEL DE OLIVEIRA CARVALHO FILHO	14.442	G 23	G 13	1º/02/14
CARLOS ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO	14.458	G 03	G 04	1º/02/14
JEREMIAS SILVA SANTOS	13.636	G 17	G 05	1º/02/14
ELISMAR DA MOTA CONCEIÇÃO	14.952	G 04	G 05	1º/02/14
RAIMUNDO SANTOS ALVES	2.802	G 10	G 14	1º/02/14

Salvador, 13 de fevereiro de 2014.

ATO N.º 223/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear ELOIDES LIMA DEUS, cad.15.052, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 06** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2014. Salvador, 13 de fevereiro de 2014.

ATO N.º 224/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE:**

Nomear MARCIO ANSELMO BACELLAR SACRAMENTO, cad.13.296, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 04 de fevereiro de 2014. Salvador, 13 de fevereiro de 2014.

ATO N.º 225/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear EDEMILSON JORGE CADE DE SENA, cad.15.075, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2014. Salvador, 13 de fevereiro de 2014.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 226/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear LUIS CARLOS DE SOUZA, cad.12.412, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 06** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2014. Salvador, 13 de fevereiro de 2014.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 227/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear ALAIDE GOMES DA CUNHA, cad.15.076, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 20** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2014. Salvador, 13 de fevereiro de 2014.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 229/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar MAURICIO BANDEIRA MACEDO, cad.13.046, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 12** Classe **CC 10**, a partir de 10 de fevereiro de 2014. Salvador, 13 de fevereiro de 2014.

ATO N.º 230/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Resolução nº **2.026/2010,** de 22 de novembro de 2010, **RESOLVE**:

Alterar a pontuação dos Assessores Parlamentares Classe **CC 10,** na forma abaixo relacionada:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
VANESSA ALVARINO MAYAN TEIXEIRA	14.249	G 17	G 12	1º/02/14
PAULO GUILHERME MIRANDA DE SANT'ANNA	14.245	G 07	G 12	1º/02/14

Salvador, 13 de fevereiro de 2014.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

RETIFICAÇÃO:

No **EXPEDIENTE DA MESA** publicado no D.O.L. do dia 12/02/2014, página 12:

Onde se lê: "...Ato 104/2013..."

Leia-se: "...Ato 104/2014..."

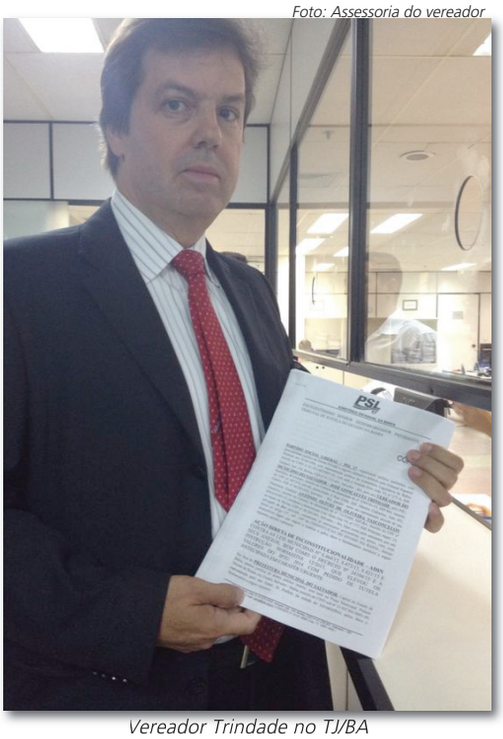
GABINETE DA DIRETORIA, 13 de Fevereiro de 2014.

CARLOS ALBERTO FAGUNDES PEREIRA
Diretor Administrativo

Vereador Trindade ingressa com ação contra aumento do IPTU

Reajuste do imposto motivou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade junto ao Tribunal de Justiça da Bahia

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Trindade no TJ/BA

O vereador Trindade (PSL) protocolou no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em nome do seu partido, na quarta-feira (12), uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) contra as leis municipais 8.464/13, 8.473/13 e 8.421/13 e seus anexos, bem como contra o Decreto nº 24194/13 e a Instrução Normativa nº 12/2013 que elevaram os valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) de Salvador.

"Todas essas alterações ferem diversos artigos da Constituição Estadual, além de contrariar preceitos da Constituição Federal e princípios tributários", entendeu o vereador. Ele não concordou com a entrega do carnê de pagamento faltando menos de uma semana para o vencimento e o curtíssimo tempo para protesto.

"A população só tomou conhecimento das possíveis alíquotas que incidiriam sobre o seu imóvel já no final de dezembro do ano passado, através de uma instrução normativa que vai contra o princípio da anterioridade nonagesimal ou noventena, que institui 90 dias como prazo legal para que decisões desta alçada entrem em vigor", destacou o vereador Trindade, acrescentando que "é inaceitável que após 20 anos sem reajuste, o Poder Executivo decida aumentar o valor retroativo referente a todos estes anos, o que fere outro princípio, o da razoabilidade".

Algumas entidades da sociedade civil se manifestaram por meio da imprensa, julgando o reajuste exorbitante, mas nenhuma delas buscou o Poder Judiciário a fim de solucionar o que se entende como cobrança inconstitucional.

Direitos da população

"Busquei zelar pelos direitos da população que vem sendo ignorados. Compreendo que declarações do tipo 'Salvador vai parar caso o IPTU seja derrubado pela justiça' não passam de arroubos verbais. Se os governos municipais anteriores sobreviveram sem este aumento abusivo, não é desta vez que Salvador que irá sucumbir", afirmou o vereador Trindade.

Ele entende que existem outras formas para aumentar a receita de Salvador, citando "a ampliação da base de contribuintes do ISS, maior tributo municipal, e o IPVA, que, conforme prevê a Constituição, 50% do valor arrecadado deve ser repassado para o município em que o carro for emplacado".

Votação em 2013

Questionado sobre seu posicionamento a favor do reajuste do IPTU, em votação no segundo semestre de 2013, o vereador Trindade esclareceu: "Após aprovação do projeto, a prefeitura de forma inconstitucional editou decretos e instruções normativas, estas já ao apagar das luzes de 2013, pelos quais se definiram os reais valores de cobrança do IPTU, alterando o nosso entendimento".

"As entidades de classe só começaram a manifestar insatisfação após o recebimento dos carnês. Votei a favor por considerar que o valor já estava defasado e acreditar que o texto inicial seria mantido, com determinações como teto do aumento sendo de 35%. Hoje vemos boletos com reajustes de até 1000%, o que é um absurdo, levando em consideração que o reajuste salarial anual não chega nem a 6%. Estamos requerendo da justiça que mantenha a cobrança dos valores com base em 2013 e que arbitre o valor da correção", concluiu.

Ana Rita defende animais do Centro Histórico

Vereadora diz que os cães que circulam na cidade "não representam risco para a população"

A vereadora Ana Rita Tavares (PROS) criticou no plenário da Câmara Municipal o teor de uma reportagem publicada em um veículo de comunicação local, que reclamava do número de cães soltos nas ruas do Centro Histórico. A matéria afirmou que os animais "enfeiam" a cidade e "colocam em risco" a saúde da população.

De acordo com a vereadora, os cães que circulam no Centro da cidade são animais comunitários e "não representam risco, mas é necessária uma política de controle populacional".

Foto: Valdemiro Lopes



Vereadora Ana Rita Tavares

Para Ana Rita, os cães são vítimas da falta de políticas públicas por parte das antigas administrações municipais. "Os governos anteriores não se preocuparam em realizar campanhas de vacinação e castração", disse.

Segundo a edil, na reportagem havia um nítido preconceito e desconhecimento com a causa dos animais. "Se os animais 'enfeiam' a cidade, o que dizer dos moradores de rua e usuários de drogas, que, como esses animais, são igualmente vítimas da omissão do poder público e desdém da nossa sociedade?", questionou a vereadora.

Ana Rita lembrou, ainda, que a Câmara Municipal aprovou o projeto de sua autoria para a criação do Castramóvel (unidade móvel de esterilização de animais em bairros populares), já sancionado pelo prefeito ACM Neto. De acordo com a vereadora, as atividades vão iniciar nos próximos dias no bairro do Nordeste de Amaralina.